



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

=====

Decreto nº 008/2022

De, 15 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e as demais normas que regem a matéria, e,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron na Paraíba, tendo como repercussões preocupantes o expressivo crescimento do número de casos, de internações hospitalares e de vidas perdidas para a COVID-19;

Considerando que a vacinação da população paraibana segue avançando de forma robusta, como se pode constatar pelas coberturas de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

=====

primeiras doses ultrapassando 80,17% e de segundas doses com mais de 73,98% da população do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. No período compreendido entre **15 de fevereiro de 2022** a **06 de março de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de **60%** da capacidade do local.

Art. 2º. No período compreendido entre **15 de fevereiro de 2022** a **06 de março de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único. As tendas, na área destinada a **feira livre**, devem ser colocadas com um **distanciamento de 5 (cinco) metros entre as bancas**, possibilitando os corredores de circulação para garantir a segurança das pessoas.

Art. 3º. No período compreendido entre **15 de fevereiro de 2022** a **06 de março de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, a construção civil poderá funcionar das **07:00** horas até **17:00** horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º. Poderão funcionar também, no período compreendido entre **15 de fevereiro de 2022** a **06 de março de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

II – academias, **com 60% da capacidade**;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

VII – indústria.

Art. 5º. No período compreendido entre **15 de fevereiro de 2022** a **06 de março de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, fica estabelecido que a realização de **missas, cultos e quaisquer cerimônias**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO

=====

religiosas presenciais poderão ocorrer **com ocupação de 80% da capacidade do local**.

Art. 6º. O descumprimento ao disposto neste decreto, ensejará a aplicação de multa ao infrator ou infratora, a partir de, **R\$ 3.000,00** (três mil reais). E em caso de reincidência, a partir de, **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração a medida sanitária preventiva (**art. 268 do Código Penal**) e desobediência (**art. 330 do Código Penal**).

Parágrafo Único. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Permanecem suspensas, no período compreendido entre **15 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Administração, Educação, Assistência Social e Infraestrutura.

§ 2º. O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

§ 3º. Os servidores que já tomaram a segunda dose ou dose única da vacina poderão ser convocados para retornar ao trabalho presencial, a critério dos secretários e gestores dos órgãos municipais, devendo apresentar seus comprovantes de vacinação ao chefe imediato ou pessoa por ele indicada (carteira de vacinação em papel ou digital).

Art. 8º. Nos dias **28 de fevereiro, 01 e 02 de março de 2022** não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal, observadas todas as regras estabelecidas nos decretos vigentes sobre o funcionamento da administração pública municipal e estadual.

Art. 9º. As escolas públicas e privadas em todo o território municipal ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato da matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação contra Covid-19.

Parágrafo Único. A falta da vacina contra a Covid-19, ou de outra vacina considerada obrigatória, não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação imediata, por parte das instituições de ensino, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO|

=====

Art. 10. No período compreendido entre **15 de fevereiro de 2022** a **06 de março de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, fica permitido o funcionamento de **cinemas, teatros e circos, com 60% por cento da capacidade**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. No período compreendido entre **15 de fevereiro de 2022** a **06 de março de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, **com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, e com limitação máxima de quinhentas pessoas**, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 12. No período compreendido entre **15 de fevereiro de 2022** a **06 de março de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, **com limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, e com limitação máxima de quinhentas pessoas**, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 13. No período compreendido entre **15 de fevereiro de 2022** a **06 de março de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, **com até 50% por cento da capacidade do local**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Nos eventos sociais e corporativos a serem realizados no Estado deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a **comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.**

Art. 14. No período compreendido entre **15 de fevereiro de 2022** a **06 de março de 2022**, em todo território do município de Riacho dos Cavalos/PB, fica permitida a realização de shows, **com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, e com limitação máxima de quinhentas pessoas**, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PREFEITO|

=====

Parágrafo Único. Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Estado deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com a **comprovação do esquema vacinal completo e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento.**

Art. 15. Permanece obrigatório, **em todo território do município**, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo Único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 16. Por recomendação estadual não serão promovidas festas públicas em espaços abertos, como festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 17. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da **variante Ômicron**, cuja evolução será monitorada pela Secretária de Saúde Estadual.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Riacho dos Cavalos/PB, 15 de fevereiro de 2022.

Francisco Eudes Vieira de Araújo
Prefeito Municipal